

LEI COMPLEMENTAR Nº. 87 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Acrescenta dispositivos no artigo 5º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de dezembro de 2015, que “Altera a base de cálculo e o quadro das alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP de que trata o Capítulo XV, da Lei 699, de 12 de dezembro de 1979, Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Botelhos, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos no artigo 5º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de dezembro de 2015, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 2º. O Poder Executivo deverá realizar, no prazo de 10(dez) dias, a troca de lâmpadas queimadas e luminárias danificadas na rede de iluminação pública;

§ 3º O prazo para a troca de lâmpadas e luminárias será contado a partir do protocolo do pedido, que deverá ser realizado por meio de canais de comunicação de fácil acesso a população municipal, criados especificamente para esse fim, no órgão competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Botelhos, 25 de março de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon
Presidente da Câmara